



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

REGIMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DE GAROPABA DA ASSUFRGS

CAPÍTULO I – DA UTILIZAÇÃO

Artigo 1º – A Colônia de Férias da ASSUFRGS, localizada em Garopaba/SC, é de uso exclusivo do(a)s seus(suas) filiado(a)s, servidore(a)s da UFRGS, UFCSPA e IFRS e de seus(suas) acompanhantes, podendo ser utilizada para eventos relacionados aos servidore(a)s da UFRGS, UFCSPA e IFRS e da FASUBRA, somente em Baixa Temporada.

§ 1º – A Colônia de Férias da ASSUFRGS possui 34 unidades de apartamentos, numerados de 01 a 34, e funciona durante todo o ano. Para seu uso, deve-se aderir às regras determinadas por este Regimento, pelo Edital de Ocupação e pelas Normas de Segurança, Convivência e Preservação da Colônia.

Artigo 2º – O(A) filiado(a), que for contemplado(a) em sorteio, deverá, dentro do prazo estabelecido no Edital, entrar em contato com o Setor de Convênios da Entidade, a fim de efetivar a documentação necessária à utilização de seu período na Colônia.

§ 1º – A efetivação/confirmação da vaga poderá ser feita dentre uma das seguintes formas:

I – Pessoalmente, através do comparecimento do(a) filiado(a) contemplado(a) no Setor de Convênios, mediante a apresentação do documento de identificação, exceção feita em casos previamente autorizados pela Coordenação, obedecido o previsto no Art. 9º deste Regimento.

II – Somente para o(a) filiado(a) contemplado(a) que residir fora de Porto Alegre, a efetivação/confirmação da vaga poderá ser feita por meio do WhatsApp do Setor de Convênios. O(A) filiado(a) deverá entrar em contato com o Setor de Convênios para manifestar o interesse e confirmar a vaga, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia do documento de identidade e comprovante de pagamento do período a ser utilizado. Somente estará finalizada a confirmação após o(a) filiado(a) encaminhar todos os documentos assinados, dentro do prazo estabelecida pelo edital.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 2º – Em ambas as alternativas será fornecido ao(à) filiado(a) contemplado(a) o Regimento da Colônia de Férias e a Carta de Apresentação, sendo que esta última deverá ser entregue ao funcionário e/ou responsável, quando de sua entrada na Colônia.

§ 3º – Na Carta de Apresentação serão indicadas as datas de início e fim da turma, o horário de entrada e saída, o número do apartamento, bem como o nome do(a) filiado(a) contemplado(a) e seus(suas) acompanhantes. É de responsabilidade do(a) filiado(a) a conferência dos dados no ato de assinatura na carta.

§ 4º – O(A) filiado(a) será recebido na Colônia pelo funcionário ou responsáveis. A entrada no apartamento ocorrerá no horário das 7h às 20h, somente no primeiro dia de cada turma da Alta Temporada. Nos demais dias a entrada será permitida no horário das 8h às 18h.

§ 5º – Não serão permitidas entradas fora dos horários estabelecidos no § 4º.

§ 6º – O(A) filiado(a) deverá apresentar a lista de seus(suas) acompanhantes com os respectivos documentos, para comprovação de idade dos menores de 10 (dez) anos.

§ 7º – Em atendimento ao artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança ou o(a) adolescente menor de 16 (dezesseis) anos somente poderá utilizar a Colônia se estiver acompanhado(a):

do pai, mãe ou responsável;

de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 8º – O horário de saída deverá respeitar o intervalo entre 8h e 18h. Antes da saída do apartamento será realizada, pelo funcionário ou responsáveis, a verificação das condições de entrega do mesmo.

§ 9º – O(A) filiado(a) contemplado(a) deverá assinar o termo de recebimento do Regimento e se comprometer a lê-lo e cumpri-lo integralmente.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 10 – O(A) filiado(a) é responsável pela conduta e cumprimento das normas por parte de todos os seus(suas) acompanhantes.

§ 11 – Um(a) coordenador(a) da ASSUFRGS deverá estar presente nos dias de entrada e saída das turmas, com o objetivo de auxiliar na organização e no cumprimento das normas.

Artigo 3º – O número máximo de ocupação por apartamento é de cinco (05) pessoas, com idade igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 1º – Crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos são contabilizadas na proporção de duas crianças para uma vaga.

§ 2º – Fica estritamente proibido ultrapassar o limite de ocupação definido neste artigo. O descumprimento acarretará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VIII deste Regimento.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO ALTA TEMPORADA

Artigo 4º – Considera-se Alta Temporada o período de elevada procura por utilização das instalações. A Alta Temporada será regulamentada em Edital específico, compreendendo o intervalo entre o primeiro dia da primeira turma e o último dia da última turma.

§ 1º – A ocupação na Alta Temporada será realizada por turmas, regulada por regulamento definido em Edital específico, publicado na página da ASSUFRGS na internet e disponível no Setor de Convênios e na Subsede do Campus do Vale.

§ 2º – O Edital definirá o período de Alta Temporada e as datas iniciais e finais de cada turma.

Artigo 5º – Durante o veraneio na Alta Temporada, a utilização da Colônia será organizada em períodos de 11 (onze) dias, que correspondem a “turmas”.

§ 1º – A taxa de utilização será equivalente a 11 (onze) vezes o valor da mensalidade, calculada como 1% do vencimento básico e demais rubricas fixas, limitada ao teto do padrão E-19 com doutorado da tabela vigente do PCCTAE.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

I – À taxa de utilização será acrescida uma taxa de manutenção fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Ressalta-se que a taxa de manutenção não inclui a limpeza do apartamento, que é de responsabilidade do(a) filiado(a) que ocupou o apartamento.

II – O valor da taxa de manutenção é fixo e será cobrado independentemente do período ou número de dias que o(a) filiado(a) utilizar a Colônia.

§ 2º – O valor da estadia poderá ser pago à vista ou em até 4 (quatro) vezes, por meio do convênio, mediante autorização de débito em conta. O(A) filiado(a) também poderá optar pelo parcelamento em até 4 (quatro) vezes usando cartão de crédito, sendo que os encargos decorrentes desta modalidade de pagamento serão integralmente assumidos pelo(a) filiado(a).

§ 3º – O(A) filiado(a) que confirmar a vaga pagará integralmente o valor correspondente ao seu período de veraneio, mesmo que não utilize os 11 (onze) dias.

§ 4º – A situação de cada filiado(a) confirmado(a) será verificada pelo Setor de Convênios, antes da utilização. Caso o(a) filiado(a) contemplado(a) não efetue o pagamento das parcelas, sua entrada na Colônia será suspensa.

Artigo 6º – Somente poderá utilizar a Colônia, como titular, no período de Alta Temporada, os servidore(a)s filiados à ASSUFRGS com, no mínimo, 2 (duas) mensalidades descontadas até a data da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênios, por meio da folha de arrecadação de mensalidades, emitida pelo SIAPE/SIGEPE.

§ 1º – O(A) filiado(a) deve estar em dia com suas obrigações com a entidade para gozar dos direitos descritos no caput deste artigo.

§ 2º – O(A) filiado(a) em débito com a ASSUFRGS, em função de refinanciamento e/ou pendência de valor no convênio, poderá se inscrever caso tenha efetuado o pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor em débito, até a data da inscrição para o sorteio.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 3º – O(A) filiado(a) em débito com a ASSUFRGS, em função de refinanciamento e/ou pendência de valor no convênio, terá sua ocupação confirmada somente se quitar o débito até a data da confirmação.

Artigo 7º – Qualquer filiado(a), mesmo que não esteja hospedado(a) na Colônia, poderá utilizar o galpão e a cancha de bocha, desde que não interfira no veraneio do(a)s sorteado(a)s e respeite as Normas de Segurança, Convivência e Preservação, constantes neste Regimento. Para tanto, deverá apresentar-se ao funcionário da Colônia, no horário das 8h às 17h, para receber autorização de utilização e comprovar sua filiação mediante identificação.

Artigo 8º – Devido à existência de apenas 15 vagas de estacionamento (numeradas de 01 a 15), a sua ocupação, no máximo uma por apartamento, ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º – Na Alta Temporada, por sorteio realizado no segundo dia de cada turma, às 18h, na sede da Colônia, organizado pelo funcionário e/ou responsável.

§ 2º – Duas (2) vagas serão reservadas para ocupação preferencial por pessoas com deficiência física ou sensorial. Havendo mais de duas inscritas nesta condição, as que não forem sorteadas para essas duas vagas concorrerão no sorteio das demais vagas.

§ 3º – Para concorrer às vagas, o(a) interessado(a) deve estar presente no sorteio.

§ 4º – Caso o(a) filiado(a) contemplado(a) não ocupe a vaga a ele(a) destinada, esta será repassada, pelo funcionário e/ou responsável, para o próximo na ordem do sorteio.

§ 5º – É expressamente proibido o repasse, pelo(a) filiado(a), da vaga de estacionamento que lhe tenha sido destinada, sendo as vagas não ocupadas gerenciadas pelo funcionário e/ou responsável da Colônia.

§ 6º – Após o sorteio das vagas, será afixada na secretaria da Colônia a listagem contendo o(a)s filiado(a)s contemplado(a)s, o respectivo número da vaga no estacionamento, bem como o(a)s filiado(a)s suplentes.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 7º – A ASSUFRGS não se responsabiliza por danos que porventura ocorram com os veículos estacionados dentro da Colônia, nem com os que estiverem estacionados na rua.

§ 8º – É expressamente proibido estacionar além das vagas existentes, assim como estacionar fora da vaga destinada ao(à) filiado(a) contemplado(a).

§ 9º – A velocidade máxima permitida nas dependências da Colônia é de 10 (dez) km/h, respondendo o(a) usuário(a) por qualquer excesso. Lembrando que o(a) condutor(a) é responsável pelo bem-estar do(a)s pedestres que ali circulam.

Artigo 9º – A utilização da Colônia somente poderá se efetivar com a presença do(a) filiado(a) contemplado(a), portando documento de identificação e a Carta de Apresentação fornecida pela ASSUFRGS, que deverá ser entregue ao funcionário e/ou responsável no recebimento do apartamento na Colônia.

§ 1º – Em caso de ausência excepcional do(a) filiado(a) contemplado(a), mediante justificativa escrita com 10 (dez) dias de antecedência à Coordenação, poderá ser autorizada a ocupação sem a presença do(a) filiado(a), para o(a)s seguintes acompanhantes, portando a Carta de Apresentação:

I – Dependentes diretos listados no Imposto de Renda do(a) filiado(a) (se menor de idade, acompanhado por responsável);

II – Esposo(a) e companheiro(a), que apresente certidão de casamento ou documento legal que comprove união estável;

III – Filho(a) menor, que não conste como dependente no Imposto de Renda (desde que acompanhado de responsável).

§ 2º – O(A) filiado(a) mencionado no caput deste artigo assume a responsabilidade pela ocupação do apartamento e pela utilização da Colônia por seus(suas) acompanhantes.

Artigo 10 – É proibido o fornecimento da Carta de Apresentação a dependente, companheiro(a) ou familiar não indicado pelo(a) filiado(a), exceto no caso previsto no Art. 9º, § 1º deste Regimento.

Artigo 11 – É expressamente proibida a cessão ou troca de Carta de Apresentação do(a) filiado(a) contemplado(a) com outra pessoa.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 12 – Na temporada serão assegurados, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) dos apartamentos para o(a)s filiado(a)s que não utilizaram, nos dois últimos anos, a Colônia na Alta Temporada.

Parágrafo único – O sorteio para a definição do(a)s inscrito(a)s contemplado(a)s será realizado, preferencialmente, pelo sistema proprietário da ASSUFRGS, e definirá o(a)s titulares e o(a)s suplentes de cada turma.

Artigo 13 – As inscrições serão realizadas via internet, através da página www.assufrgs.org.br, ou presencialmente, no Setor de Convênios da ASSUFRGS.

Artigo 14 – O(A) filiado(a) da ASSUFRGS poderá se inscrever no máximo em duas turmas.

Parágrafo único – O(A) filiado(a) somente poderá utilizar a Colônia em uma das turmas a cada Alta Temporada, salvo os casos previstos no Art. 19, § 3º deste Regimento.

Artigo 15 – O(A)s contemplado(a)s deverão confirmar a vaga até a data estipulada no Edital. O pagamento poderá ser efetuado no Setor de Convênios da ASSUFRGS.

§ 1º – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em desistência da vaga.

§ 2º – Para participar da Colônia, o(a) filiado(a) deverá estar com seu cadastramento em dia, o que poderá ser realizado no ato de sua confirmação, mediante a apresentação dos seguintes documentos: documento de identificação, cabeçalho do contracheque, comprovante de endereço e cabeçalho do extrato bancário.

Artigo 16 – Após confirmação da vaga, somente será aceita a desistência do(a) filiado(a), antes da ocupação do apartamento, em caso de problema de saúde do(a) titular e/ou de dependentes, comprovado por atestado médico.

§ 1º – Nos casos de desistência sem o atendimento ao caput deste artigo, solicitada em até 10 (dez) dias de antecedência ao início da turma para a qual o(a) filiado(a) desistente foi contemplado(a), será cobrada uma taxa no valor



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

equivalente a 1/3 (um terço) do valor integral da hospedagem, descontada a taxa de manutenção.

§ 2º – Em qualquer outro caso, será cobrado o valor integral da hospedagem, descontada a taxa de manutenção.

CAPÍTULO III – DO(A)S SUPLENTES

Artigo 17 – Serão considerado(a)s suplentes o(a)s filiado(a)s inscrito(a)s que, no sorteio, ficarem além do número de vagas disponíveis para a turma escolhida.

Artigo 18 – As vagas decorrentes de desistências do(a)s titulares serão destinadas aos (às) suplentes da respectiva turma, obedecendo a ordem do sorteio e conforme a lista previamente publicada no site da ASSUFRGS.

§ 1º – O(A)s suplentes deverão acompanhar a divulgação da lista de sorteados no site da ASSUFRGS e junto ao Setor de Convênios.

§ 2º – O Setor de Convênios será responsável por convocar o(a)s suplentes após o término do prazo de confirmação do(a)s titulares, de acordo com o Edital da Alta Temporada.

§ 3º – Após a data de confirmação do(a)s suplentes prevista no Edital, caso ainda haja vagas e suplentes na lista, este(a)s serão comunicado(a)s pelo Setor de Convênios e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar a vaga, seguindo as regras deste Regimento.

§ 4º – É de responsabilidade do(a) filiado(a) cumprir o disposto no Artigo 15 deste Regimento.

Artigo 19 – Persistindo vagas após a convocação de todo(a)s o(a)s suplentes e o cumprimento dos prazos previstos no Edital da temporada, a ASSUFRGS publicará, em seu site, o Edital de Sobra de Vagas.

§ 1º – As sobras de vagas serão sorteadas entre o(a)s filiado(a)s que se inscreverem para essa finalidade, sendo divulgada no site da ASSUFRGS a lista do(a)s contemplado(a)s.

§ 2º – A confirmação das vagas sorteadas seguirá as regras deste Regimento aplicáveis à Alta Temporada.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 3º – Caso ainda restem vagas após todas as etapas anteriores, a ASSUFRGS poderá preenchê-las conforme a ordem de procura.

CAPÍTULO IV – DA HOSPEDAGEM

Artigo 20 – Os horários de entrada e saída na Colônia estão previstos no Artigo 2º, §§ 4º e 8º deste Regimento, devendo ser cumpridos pelo(a)s filiado(a)s contemplado(a)s.

Parágrafo único – O(A) filiado(a) contemplado(a) terá até o dia seguinte ao início de sua turma para ocupar o apartamento. Atrasos serão aceitos somente se comunicados por escrito à ASSUFRGS, ao funcionário ou responsável, com antecedência mínima de dois dias antes do início da turma. O pagamento será integral, correspondente ao período de 11 (onze) dias, ainda que haja atraso na entrada.

Artigo 21 – A hospedagem somente será autorizada mediante apresentação da Carta de Apresentação fornecida pela ASSUFRGS, acompanhada de documento de identificação do(a) filiado(a) e de seus(suas) acompanhantes.

Artigo 22 – O número do apartamento será definido no sorteio.

§ 1º – Os apartamentos nº 23, 25, 27, 29, 31 e 33, localizados no térreo, terão prioridade para filiado(a)s e/ou acompanhantes com limitações físicas ou sensoriais que dificultem o acesso ao andar superior.

§ 2º – O(A) filiado(a) deverá informar essa condição na confirmação da vaga.

§ 3º – Todo(a)s o(a)s filiado(a)s que participarem dos Editais estarão cientes da possibilidade de troca de apartamentos, conforme a necessidade.

Artigo 23 – O período de utilização da Colônia é o estabelecido na Carta de Apresentação. É proibida a hospedagem antes da data e horário previstos, assim como a permanência após o término do prazo.

§ 1º – Filiado(a)s contemplado(a)s no Edital da Alta Temporada e seus(suas) acompanhantes poderão, como convidado(a)s, acompanhar outro(a) contemplado(a) na turma posterior, permanecendo na Colônia nos intervalos entre turmas, mediante pagamento de diárias extras.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 2º – O valor das diárias extras será equivalente ao da diária do(a) titular da turma seguinte.

Artigo 24 – No momento da hospedagem, o(a) filiado(a), junto ao funcionário e/ou responsável, deverá realizar a vistoria do apartamento e assinar o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar pelo patrimônio e equipamentos do apartamento e da Colônia durante sua estadia.

Artigo 25 – É expressamente proibida, durante a Alta Temporada, a entrada do(a) filiado(a) e de seus(suas) acompanhantes, na Colônia de Férias, com animais de qualquer espécie. Caso haja ingresso com animal, este deverá ser retirado imediatamente.

Artigo 26 – Ao término da hospedagem, o(a) filiado(a) deverá providenciar a limpeza do apartamento, incluindo, entre outras tarefas: varrer e limpar o chão; limpar o banheiro; higienizar forno, fogão, tanque e churrasqueira; retirar o lixo; limpar móveis, equipamentos e utensílios de cozinha e churrasco.

§ 1º – Antes da entrega do apartamento será realizada vistoria conjunta com o funcionário e/ou responsável da Colônia.

§ 2º – A vistoria de saída será registrada no mesmo formulário da vistoria de entrada.

§ 3º – Se a limpeza não for considerada satisfatória, o(a) filiado(a) será notificado para realizar nova limpeza até a aprovação do responsável ou, alternativamente, deverá assinar autorização para desconto no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), realizado pelo Setor de Convênios da ASSUFRGS.

§ 4º – Caso seja necessária reposição de utensílios ou reparação de danos causados pelo(a) filiado(a) ou seus(suas) acompanhantes, o valor correspondente será descontado pelo Setor de Convênios da ASSUFRGS. A reposição não poderá ser feita diretamente pelo(a) ocupante do apartamento.

Artigo 27 – Irregularidades e/ou ocorrências deverão ser registradas no Livro de Registro e Ocorrências.

Parágrafo único – Somente poderão registrar ocorrências: o(a) titular do apartamento; seu(sua) representante enquadrado(a) no Artigo 9º deste



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Regimento, ou o funcionário e/ou responsável da ASSUFRGS. Os registros deverão conter data e assinatura. Anotações sem esses requisitos não terão validade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – A Colônia poderá ser utilizada pelo(a)s funcionário(a)s da ASSUFRGS nos seguintes casos:

§ 1º – Na Alta Temporada e nos finais de semana prolongados, desde que cumprido o disposto no Artigo 19 deste Regimento.

§ 2º – Na Baixa Temporada, excetuando-se os finais de semana prolongados, conforme previsto no Artigo 29 deste Regimento.

Artigo 29 – O valor cobrado do(a)s funcionário(a)s seguirá a mesma sistemática de definição aplicada ao valor pago pelo(a)s filiado(a)s.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPORADA E NOS FINS DE SEMANA PROLONGADOS

Artigo 30 – Considera-se Baixa Temporada o período compreendido a partir do 2º (segundo) dia após o término da última turma da Alta Temporada até 5 (cinco) dias antes do início da primeira turma da Alta Temporada.

§ 1º – Somente na Baixa Temporada será permitida a permanência de até 4 (quatro) animais domésticos nas dependências da Colônia.

§ 2º – A permanência de animais domésticos, prevista no § 1º, dependerá da definição prévia das regras específicas para tal.

§ 3º – As regras de permanência deverão ser rigorosamente cumpridas pelos tutores(a)s dos animais.

Artigo 31 – Na Baixa Temporada, havendo disponibilidade, o(a) filiado(a) poderá utilizar um segundo apartamento, desde que:

I – esteja presente na Colônia;

II – se responsabilize pelos apartamentos;



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

III – arque com o pagamento integral dos mesmos, conforme disposto no Artigo 9º deste Regimento.

Parágrafo Único – O valor para utilização do segundo apartamento terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor definido no Artigo 32 e deverá ser pago à vista.

Artigo 32 – Na Baixa Temporada e nos feriados prolongados, a taxa de utilização será calculada da seguinte forma: valor da mensalidade multiplicado por 8 (oito) vezes, dividido por 11 (onze) dias, multiplicado pelo número de dias utilizados, limitado ao teto do padrão E-19 com doutorado da tabela vigente do PCCTAE, acrescido de taxa de manutenção de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A taxa de manutenção é fixa, independentemente do número de dias que o(a) filiado(a) permanecer na Colônia de Férias.

§ 1º – O valor calculado poderá ser pago à vista ou parcelado no Setor de Convênios da ASSUFRGS.

§ 2º – Na Baixa Temporada, exceto em dias de eventos pré-agendados e observadas as disposições do Artigo 30, o(a) filiado(a) poderá utilizar a Colônia por até 30 (trinta) dias consecutivos. Para períodos superiores, será necessária autorização da Coordenação da ASSUFRGS.

Artigo 33 – Somente poderão utilizar a Colônia, como titulares de apartamentos, o(a)s servidore(a)s filiado(a)s à ASSUFRGS que possuam, no mínimo, 2 (duas) mensalidades descontadas no ato da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênio, por meio da folha de arrecadação de mensalidades emitida pelo SIAPE/SIGEPE.

Artigo 34 – A ocupação da Colônia nos fins de semana prolongados, que compreendem a sexta-feira e/ou a segunda-feira, será regida por Edital específico, contendo:

I – Informações sobre o sorteio;

II – Prazos de confirmação do(a)s sorteado(a)s titulares;

III – Prazos de confirmação do(a)s suplentes.

§ 1º – O Edital será divulgado no site da ASSUFRGS.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 2º – O período de inscrição referido no caput será de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 35 – A utilização da Colônia nos fins de semana prolongados (feriadões) obedecerá ao disposto em Edital específico e ao que estabelece o Artigo 25 deste Regimento.

Artigo 36 – A Colônia poderá sediar eventos promovidos pela ASSUFRGS, como o Encontro Anual de Aposentados, os quais terão regulamentação própria quanto aos valores cobrados e à sistemática de ocupação dos apartamentos, editada pela Coordenação da entidade, respeitando o princípio da proporcionalidade.

§ 1º – Por ocasião destes eventos, será cobrada uma taxa de manutenção fixa de R\$50,00 (cinquenta reais) por apartamento, independentemente do número de dias de duração do evento na Colônia de Férias.

Artigo 37 – Durante a Baixa Temporada e nos finais de semana prolongados, a ocupação das vagas de estacionamento seguirá a ordem de chegada, sendo destinada, no máximo, 1 (uma) vaga por apartamento.

§ 1º – A ASSUFRGS não se responsabiliza por danos ocorridos com os veículos estacionados dentro da Colônia nem com aqueles estacionados na rua.

§ 2º – É expressamente proibido estacionar além das vagas existentes ou fora da vaga destinada ao(à) filiado(a) contemplado(a).

§ 3º – A velocidade máxima permitida nas dependências da Colônia é de 10 km/h, sendo o(a) condutor(a) responsável pelo respeito às normas e pela segurança do(a)s pedestres que circulam no local.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNCIONÁRIO E/OU RESPONSÁVEL

Artigo 38 – A organização e o controle da Colônia serão realizados pelo funcionário e/ou responsável. O horário de atendimento será divulgado publicamente na secretaria da Colônia, estando em conformidade com o disposto neste Regimento.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 39 – O funcionário e/ou responsável deverá realizar a verificação dos apartamentos em conjunto com o(a)s filiado(a)s, nos momentos de entrada e saída, bem como acompanhar a utilização das áreas comuns.

Artigo 40 – O funcionário e/ou responsável poderá notificar o(a) filiado(a) por qualquer conduta que não esteja de acordo com as Normas de Segurança e Convivência, com este Regimento e com o Estatuto da ASSUFRGS.

Artigo 41 – Nos casos em que for constatada, no início de cada turma, a falta de utensílio(s) ou danos ao patrimônio que não tenham sido cobrados do(a) filiado(a) da turma anterior – conforme Artigo 26, § 2º – o funcionário e/ou responsável deverá providenciar a substituição do(s) bem(ns), sendo o valor debitado do(a) filiado(a) que tenha anteriormente ocupado o apartamento.

Artigo 42 – É de responsabilidade do funcionário e/ou responsável fazer cumprir este Regimento, bem como as Normas de Segurança, Convivência e Preservação.

Artigo 43 – Cabe ao funcionário e/ou responsável realizar o sorteio das vagas de estacionamento, conforme o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Artigo 44 – O(A) hóspede que infringir qualquer item deste Regimento poderá ser punido(a) com as sanções previstas neste Capítulo.

§ 1º – São modalidades de sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de utilização da Colônia pelo período de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

§ 2º – A sanção de advertência será realizada por correspondência da Coordenação, encaminhada ao(à) filiado(a) infrator(a), em um prazo de até 60 dias após a ocorrência da infração.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 3º – A sanção a ser aplicada será deliberada com observância dos princípios da proporcionalidade, da isonomia, do contraditório e da ampla defesa, a partir da constituição da Comissão prevista no Artigo 48.

Artigo 45 – Consideram-se infrações sujeitas a sanções:

I – Aquela cometida pelo(a) filiado(a) ou acompanhante contra o patrimônio da Colônia de Garopaba;

II – A cessão ou troca da Carta de Apresentação de um(a) filiado(a) contemplado(a) a outro(a), em desacordo com o estabelecido no Artigo 9º deste Regimento;

III – O descumprimento, por parte do(a) filiado(a), do número máximo de ocupantes do apartamento, previsto no Artigo 3º deste Regimento;

IV – O descumprimento das regras de estacionamento, previstas nos Artigos 8º e 37 deste Regimento;

V – O não cumprimento das regras de limpeza do apartamento, previstas nos Artigos 25 e 35 deste Regimento;

VI – A ocorrência de dano não reparado ao patrimônio da Colônia, tanto nos apartamentos quanto nos espaços de uso comum.

Artigo 46 – A reincidência das infrações acarretará sanção grave, a ser deliberada conforme disposto no § 3º do Artigo 44, não se restringindo necessariamente aos incisos previstos no § 1º do mesmo artigo.

Artigo 47 – O não cumprimento do Regimento, das Normas de Segurança, Convivência e Preservação implicará na sanção pela Coordenação.

Artigo 48 – Para definição das sanções, será constituída comissão designada pela Coordenação e pelo Conselho de Representantes, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS DE SEGURANÇA, CONVIVÊNCIA E PRESERVAÇÃO

Artigo 49 – As Normas de Convivência, Preservação e Segurança são parte integrante deste Regulamento, e a não observância das mesmas poderá ser



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

caracterizada como infração, ficando o(a) titular sujeito(a) às penalidades previstas neste Regimento Interno.

Artigo 50 – São Normas de Convivência, Preservação e Segurança:

I – Ao retornar da praia, dirija-se primeiro aos chuveiros localizados próximos ao portão, a fim de retirar a areia do corpo e dos equipamentos de praia. Isso evitará que a areia cause entupimentos nos ralos e nas fossas dos apartamentos. O único banheiro autorizado para uso de banho é o do seu apartamento.

II – Não coloque papel higiênico no vaso sanitário, para evitar entupimentos no vaso e nas fossas.

III – A limpeza de peixes deverá ser feita exclusivamente na pia localizada ao lado da cancha de bocha, nos fundos da Colônia de Férias. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos bem fechados e colocados na lixeira adequada.

IV – Acondicione o lixo de seu apartamento em sacos plásticos e deposite-os na lixeira localizada na calçada, entre a pia para limpeza de peixes e a cancha de bocha, nos fundos da Colônia de Férias.

V – Estenda roupas apenas nos varais específicos para os apartamentos. É proibido estender roupas em frente aos apartamentos ou em outros locais. Não coloque roupas para secar sobre o gramado.

VI – Use o tanque e o varal exclusivamente destinados ao seu apartamento.

VII – É obrigatório o uso de lençóis sobre todas as camas do apartamento.

VIII – É expressamente proibido lavar o carro dentro da Colônia de Férias, bem como utilizar tomadas para o carregamento de carros elétricos ou híbridos.

IX – Após a utilização do Galpão de Festas, limpe tudo o que foi utilizado, como churrasqueira, pia, frigideiras, mesas e fogão.

X – É proibido sentar-se ou subir nas mesas de jogos, que deverão ser utilizadas somente para esta finalidade.

XI – É proibido trocar o lugar dos móveis nos apartamentos.

XII – Ao utilizar cadeiras nas áreas em frente aos apartamentos, cuide para que elas não fiquem encostadas na parede, danificando a pintura do prédio.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

XIII – Respeite o horário de silêncio entre 22h e 08h, conforme estabelecido pelo Código de Posturas do Município de Garopaba – Lei nº 1.469/2010. O responsável pela Colônia de Férias deverá advertir o(a) filiado(a) em caso de descumprimento desta lei. Havendo reincidência, será registrado no Livro de Registro e Ocorrências, e o titular do apartamento será comunicado.

XIV – Os esportes com bolas e o uso de bicicletas só podem ser praticados no gramado ao lado do campo de bocha.

XV – No último dia de sua turma, o apartamento deverá ser entregue limpo, até às 18h. A limpeza do apartamento consiste, entre outras, em varrer e limpar o chão, limpar o banheiro, limpar o forno, fogão, tanque e churrasqueira, retirar o lixo, limpar os móveis, os equipamentos e utensílios de cozinha e churrasco. Antes da entrega das chaves, o funcionário e/ou responsável pela Colônia de Férias deverá realizar a vistoria no apartamento e conferir os utensílios.

XVI – É proibido fumar dentro dos apartamentos, no Galpão de Festas ou em outras dependências da Colônia. Não coloque pontas de cigarro acesas nas lixeiras, na grama ou no pátio da Colônia.

XVII – Não permita que crianças manuseiem ou se aproximem do fogão ou ventiladores na cozinha.

XVIII – Verifique se os aparelhos elétricos, tais como ventiladores, TV, liquidificador e outros, estão com a instalação elétrica adequada. Caso observe alguma condição insegura, comunique imediatamente ao funcionário e/ou responsável pela Colônia de Férias.

XIX – A Colônia está equipada com extintores de incêndio, que deverão ser utilizados apenas em caso de necessidade. Não os utilize, nem permita que qualquer outra pessoa o faça, para outros fins. Não retire os extintores de seu local a menos que sejam necessários.

XX – É proibido subir na caixa d'água ou nos telhados.

XXI – Qualquer anormalidade nos apartamentos e/ou nas áreas comuns deve ser comunicada ao funcionário e/ou responsável pela Colônia de Férias. Não tome providências por conta própria.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Representantes da ASSUFRGS, no dia 19 de agosto de 2025.